



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO: 129/2024

INEXIGIBILIDADE: 006/2024

DATA: 19/08/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. I, da Lei Federal nº. 14.133/2021

OBJETO: *“Aquisição de Válvula Sobrepressão para concerto da máquina Trator Esteira D 150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sarandi”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILTON DEBASTIANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.5*****183 SSP/DI RS, e do CPF n.º 3*****-87, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 1337, Sarandi/RS, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO DE VÁLVULA SOBRE PRESSÃO PARA CONCERTO DA MÁQUINA TRATOR ESTEIRA D 150 DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**, e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.
- 2.2.** Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

- 3.2.** A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 3.3.** O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.
- 3.4.** A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 3.5.** A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.
- 3.6.** No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.
- 3.7.** O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- 3.8.** O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.
- 3.9.** No caso em tela Devido o Trator Esteira ter operado constantemente, em função dos reparos das estradas vicinais do município que estão severamente danificadas pelas fortes chuvas dos últimos meses, algumas peças começaram a apresentar problemas, a válvula de sobre pressão foi um dos casos que apresentou problema.
- 3.10.** A válvula de sobre pressão evita que a pressão no sistema hidráulico exceda os limites seguros, o que poderia causar falhas nos componentes hidráulicos, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

bombas, cilindros e mangueiras. Manter a pressão dentro dos limites recomendados garante que o trator de esteira opere de maneira segura, prevenindo acidentes que podem ocorrer devido a falhas no sistema hidráulico. Um sistema hidráulico funcionando com a pressão correta assegura que o trator de esteira opere com eficiência, proporcionando a força e a precisão necessárias para realizar tarefas pesadas.

3.11. Ao evitar sobrepressões no sistema, a válvula ajuda a prolongar a vida útil dos componentes hidráulicos e do próprio trator, reduzindo a necessidade de reparos e substituições frequentes. Com a válvula de sobre pressão funcionando corretamente, o trator pode operar em condições ideais, garantindo que o sistema hidráulico funcione dentro dos parâmetros recomendados, o que resulta em melhor desempenho e eficiência energética. Portanto, a aquisição dessa válvula é um investimento em segurança, eficiência e longevidade do Trator Esteira D150.

3.12. Desta forma, a Secretaria buscou cotar com fornecedores o devido item, porém apenas a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, retornou com cotação, tendo em vista que a mesma tem exclusividade no Estado do Rio Grande do Sul para a Marca New Holland, desta forma por se tratar de um único fornecedor onde se pode adquirir a peça, requeremos a contratação por inexigibilidade, conforme declaração emitida pela CNH Industrial proprietária da marca New Holland.

3.13. Por todo o exposto a contratação da empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com CNPJ 06.224.121/0008-70, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente inexigibilidade tem por objeto a Aquisição de Válvula Sobrepressão para concerto da máquina Trator Esteira D 150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sarandi., conforme relação abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
------	---------------	------	---------------	-----	-------------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

1.	Aquisição de Válvula Sobre Pressão para Trator Esteira D150.	4666	un	02	R\$ 8.100,00	R\$ 16.200,00
----	--	------	----	----	-----------------	------------------

Valor total estimado/máximo admitido para a contratação (anual)	R\$ 16.200,00
--	----------------------

5. DO CONTRATADO

- 5.1.** A futura contratada será a empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com CNPJ 06.224.121/0008-70, com sede na Rua Rodovia RS 153, nº 391, Bairro Santa Marta, Passo Fundo/RS.
- 5.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.** Cadastro Nacional de Empresas **Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- V. IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- VI. V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VII. VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VIII. VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- II. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida **Ativa da União**, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;
- III. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- IV. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- V. Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI. Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.
- VII. Certidão Negativa de Débito **Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- I. Deverá a empresa comprovar além das exigidas por este órgão público, a declaração de que a mesma é a única concessionária autorizada da marca New Holland Construction a proceder à comercialização de produtos, partes e peças para máquinas de construção da referida marca.

DECLARAÇÕES

- I. **Declaração** de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- II. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. **Declaração de que sua proposta** econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;

O Responsável Técnico que analisará a documentação referente a declaração de exclusividade da empresa, durante a realização do certame será a servidora: Ana Pricila A. de Oliveira

7. A FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, ou da prestação dos serviços.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:
- 7.7. Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 7.8.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do Contrato.
- 8.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Dotação: 0501.20.606.0107.2024.3390.30.39 – RV: 1500 – CR: 12566/0 – Não tem CPRV.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** As peças deverão ser entregues até 05 (cinco) dias após o empenho.
- 10.2. LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado central, na Rua Júlio Mailhos 1420, Centro, Sarandi/RS. Dias da semana: De segunda à sexta-feira, das 08 h às 11h30 e das 13h30 às 17h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

- 11.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 11.3.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 11.4.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 11.5.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 11.6.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 11.7.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.8.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 11.9.** Prestar informações sobre o objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 11.10.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.11.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 11.12.** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 11.13.** Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 11.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.15.** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

- 12.1.** Compete ao CONTRATANTE:
 - I. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
 - II. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
 - III. Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
 - IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- VI. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024:
- I. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
 - II. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
 - III. Para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- IV. Para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos
- V. Para inconformidade GRAVE:
- a) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- VI. Para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.
 - b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

VII. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VIII. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 4481/2024 ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

IX. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

13.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

13.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

14. DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS.

14.2. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

19 de agosto de 2024.

ANA PAULA RIBEIRO

Portaria nº 8502 de 23 de fevereiro de 2024

Matrícula nº 3618-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal da Agricultura

1. OBJETO:

Aquisição de Válvula Sobre pressão para concerto da máquina Trator Esteira D 150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sarandi.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta,

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

3.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do objeto a ser contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Válvula Sobre Pressão para Trator Esteira D150.	4666	UN	02	R\$ 8.100,00	R\$ 16.200,00
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação:					R\$ 16.200,00	

3.7 O orçamento estimado pela Administração baseou-se tão somente na empresa em comento por ser exclusiva no serviço de acolhimento e auxílio à saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

4.1 FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

Devido o Trator Esteira ter operado constantemente, em função dos reparos das estradas vicinais do município que estão severamente danificadas pelas fortes chuvas dos últimos meses, algumas peças começaram a apresentar problemas, a válvula de sobrepressão foi um dos casos que apresentou problema.

A válvula de sobre pressão evita que a pressão no sistema hidráulico exceda os limites seguros, o que poderia causar falhas nos componentes hidráulicos, como bombas, cilindros e mangueiras. Manter a pressão dentro dos limites recomendados garante que o trator de esteira opere de maneira segura, prevenindo acidentes que podem ocorrer devido a falhas no sistema hidráulico. Um sistema hidráulico funcionando com a pressão correta assegura que o trator de esteira opere com eficiência, proporcionando a força e a precisão necessárias para realizar tarefas pesadas.

Ao evitar sobre pressões no sistema, a válvula ajuda a prolongar a vida útil dos componentes hidráulicos e do próprio trator, reduzindo a necessidade de reparos e substituições frequentes. Com a válvula de sobrepressão funcionando corretamente, o trator pode operar em condições ideais, garantindo que o sistema hidráulico funcione dentro dos parâmetros recomendados, o que resulta em melhor desempenho e eficiência energética. Portanto, a aquisição dessa válvula é um investimento em segurança, eficiência e longevidade do Trator Esteira D150.

Desta forma, a Secretaria buscou cotar com fornecedores o devido item, porém apenas a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, retornou com cotação, tendo em vista que a mesma tem exclusividade no Estado do Rio Grande do Sul para a Marca New Holland, desta forma por se tratar de um único fornecedor onde se pode adquirir a peça, requeremos a contratação por inexigibilidade, conforme declaração emitida pela CNH Industrial proprietária da marca New Holland.

Quanto ao valor do item, por se tratar de peça rara no mercado, não foi encontrado demais cotações em sistemas de compras públicas como o licitacon.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Este documento tem por objetivo justificar a escolha do fornecedor **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Para a escolha do fornecedor **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, foi considerado que a mesma é a única concessionária autorizada da marca New Holland Construction a proceder à comercialização de produtos, partes e peças para máquinas de construção da referida marca no Estado do Rio Grande do Sul.

4.4 PREVISÃO NO PCA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

O Plano de Contratação Anual – PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA), entretanto o município de Sarandi está em vias de elaboração de seu PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.1 SUSTENTABILIDADE:

Não será exigido critérios de sustentabilidade, tendo em vista a descrição do objeto da contratação.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitada a indicação de marcas específicas.

5.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

5.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Na presente Inexigibilidade não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

5.5 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Será exigido a garantia indicada no item 6.4.1 do Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 INÍCIO:

As peças deverão ser entregues até 05 (cinco) dias após o empenho.

6.2 LOCAL DE ENTREGA:

Almoxarifado central, na Rua Júlio Mailhos 1420, Centro, Sarandi/RS.

Dias da semana: De segunda à sexta-feira, das 08 h às 11h30 e das 13h30 às 17 h.

6.3 HORÁRIO:

Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11h30 e das 13h30 às 17hs.

6.4 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

6.4.1 O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

6.4.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO: ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024](#))

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

Recebimento Definitivo:

a) definitivamente, no momento da entrega do objeto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, ou da prestação dos serviços.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

7.3.5 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

7.3.6 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **06.224.121/0008-70**, será selecionado por meio da realização de procedimento **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III – Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- II – Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;
- III – Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- IV – Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- V – Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e **NÃO** com o Código QR, sendo passível de DESCCLASSIFICAÇÃO.
- VII – Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I – Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

Para fins de declarações, deverá a empresa comprovar além das exigidas por este órgão público, a declaração de que a mesma é a única concessionária autorizada da marca New Holland Construction a proceder à comercialização de produtos, partes e peças para máquinas de construção da referida marca.

O Responsável Técnico que analisará a documentação referente a declaração da empresa, durante a realização do certame será a servidora: **Ana Pricila A. de Oliveira**.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

9.1 Os valores poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 4445 de 22 de janeiro de 2024):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
10.2 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.3 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.6 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.7 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.9 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.10 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante;

10.11 Prestar a garantia contratual, caso exigida neste Termo de Referência;

10.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.13 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Compete ao CONTRATANTE:

11.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

11.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

11.3 Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

11.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES:

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Dotação: 0501.20.606.0107.2024.3390.30.39 – RV: 1500 – CR: 12566/0 – Não tem CPRV.

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento. Cabe mencionar que a documentação apresentada pela empresa não fora analisada pela responsável pela elaboração deste documento.

Sarandi/RS, 15 de agosto de 2024.

Ana Pricila A. de Oliveira
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 320



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

NILTON DEBASTIANI, prefeito municipal de Sarandi ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a necessidade da Contratação de empresa para Aquisição de Válvula Sobrepressão para concerto da máquina Trator Esteira D 150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sarandi;

CONSIDERANDO, a escolha da empresa **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com CNPJ 06.224.121/0008-70**, com sede na Rua Rodovia RS 153, nº 391, Bairro Santa Marta, Passo Fundo/RS;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

I – Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Válvula Sobrepressão para concerto da máquina Trator Esteira D 150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sarandi;

II – Contratada: **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com CNPJ 06.224.121/0008-70**, com sede na Rua Rodovia RS 153, nº 391, Bairro Santa Marta, Passo Fundo/RS;

III – Fundamento: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

IV – Valor: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

V – Secretaria Municipal de Agricultura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Dotação: 0501.20.606.0107.2024.3390.30.39 – RV: 1500 – CR: 12566/0 – Não tem CPRV.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sarandi, 19 de agosto de 2024.

NILTON DEBASTIANI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal da Agricultura

1. OBJETO:

Aquisição de Válvula Sobre pressão para concerto da máquina Trator Esteira D 150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sarandi.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta,
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

3.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do objeto a ser contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Válvula Sobre Pressão para Trator Esteira D150.	4666	UN	02	R\$ 8.100,00	R\$ 16.200,00
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação:					R\$ 16.200,00	

3.7 O orçamento estimado pela Administração baseou-se tão somente na empresa em comento por ser exclusiva no serviço de acolhimento e auxílio à saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

Devido o Trator Esteira ter operado constantemente, em função dos reparos das estradas vicinais do município que estão severamente danificadas pelas fortes chuvas dos últimos meses,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

algumas peças começaram a apresentar problemas, a válvula de sobrepressão foi um dos casos que apresentou problema.

A válvula de sobre pressão evita que a pressão no sistema hidráulico exceda os limites seguros, o que poderia causar falhas nos componentes hidráulicos, como bombas, cilindros e mangueiras. Manter a pressão dentro dos limites recomendados garante que o trator de esteira opere de maneira segura, prevenindo acidentes que podem ocorrer devido a falhas no sistema hidráulico. Um sistema hidráulico funcionando com a pressão correta assegura que o trator de esteira opere com eficiência, proporcionando a força e a precisão necessárias para realizar tarefas pesadas.

Ao evitar sobre pressões no sistema, a válvula ajuda a prolongar a vida útil dos componentes hidráulicos e do próprio trator, reduzindo a necessidade de reparos e substituições frequentes. Com a válvula de sobrepressão funcionando corretamente, o trator pode operar em condições ideais, garantindo que o sistema hidráulico funcione dentro dos parâmetros recomendados, o que resulta em melhor desempenho e eficiência energética. Portanto, a aquisição dessa válvula é um investimento em segurança, eficiência e longevidade do Trator Esteira D150.

Desta forma, a Secretaria buscou cotar com fornecedores o devido item, porém apenas a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, retornou com cotação, tendo em vista que a mesma tem exclusividade no Estado do Rio Grande do Sul para a Marca New Holland, desta forma por se tratar de um único fornecedor onde se pode adquirir a peça, requeremos a contratação por inexigibilidade, conforme declaração emitida pela CNH Industrial proprietária da marca New Holland.

Quanto ao valor do item, por se tratar de peça rara no mercado, não foi encontrado demais cotações em sistemas de compras públicas como olicitacon.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Este documento tem por objetivo justificar a escolha do fornecedor **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Para a escolha do fornecedor **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, foi considerado que a mesma é a única concessionária autorizada da marca New Holland Construction a proceder à comercialização de produtos, partes e peças para máquinas de construção da referida marca no Estado do Rio Grande do Sul.

4.4 PREVISÃO NO PCA:

O Plano de Contratação Anual – PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA), entretanto o município de Sarandi está em vias de elaboração de seu PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.1 SUSTENTABILIDADE:

Não será exigido critérios de sustentabilidade, tendo em vista a descrição do objeto da contratação.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Na presente contratação não será solicitada a indicação de marcas específicas.

5.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

5.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Na presente Inexigibilidade não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

5.5 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Será exigido a garantia indicada no item 6.4.1 do Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 INÍCIO:

As peças deverão ser entregues até 05 (cinco) dias após o empenho.

6.2 LOCAL DE ENTREGA:

Almoxarifado central, na Rua Júlio Mailhos 1420, Centro, Sarandi/RS.

Dias da semana: De segunda à sexta-feira, das 08 h às 11h30 e das 13h30 às 17 h.

6.3 HORÁRIO:

Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11h30 e das 13h30 às 17hs.

6.4 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.4.1 O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

6.4.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO: ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024](#))

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Recebimento Definitivo:

a) definitivamente, no momento da entrega do objeto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, ou da prestação dos serviços.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

7.3.5 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

7.3.6 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

O fornecedor **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **06.224.121/0008-70**, será selecionado por meio da realização de procedimento CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III – Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II – Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III – Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV – Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V – Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

VII – Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

Para fins de declarações, deverá a empresa comprovar além das exigidas por este órgão público, a declaração de que a mesma é a única concessionária autorizada da marca New Holland Construction a proceder à comercialização de produtos, partes e peças para máquinas de construção da referida marca.

O Responsável Técnico que analisará a documentação referente a declaração da empresa, durante a realização do certame será a servidora: **Ana Pricila A. de Oliveira**.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

9.1 Os valores poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 4445 de 22 de janeiro de 2024):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA):

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.3 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de prestação de serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.6 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.7 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.9 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.10 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante;

10.11 Prestar a garantia contratual, caso exigida neste Termo de Referência;

10.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.13 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Compete ao CONTRATANTE:

11.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

11.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

11.3 Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

11.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES:

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Dotação: 0501.20.606.0107.2024.3390.30.39 – RV: 1500 – CR: 12566/0 – Não tem CPRV.

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento. Cabe mencionar que a documentação apresentada pela empresa não fora analisada pela responsável pela elaboração deste documento.

Sarandi/RS, 15 de agosto de 2024.

Ana Pricila A. de Oliveira
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 320



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PARECER JURÍDICO nº. 333/2024

Referência: Solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de válvula sobre pressão para conserto da máquina Trator Esteira D150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Sarandi.

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Obras Rurais

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Obras Rurais, para aquisição de válvula sobre pressão para conserto da máquina Trator Esteira D150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Sarandi.

Por força do art. 53 da Lei 14.133/21, foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento administrativo.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Obras Rurais, justifica no Documento de formalização da demanda que a necessidade de aquisição da referida peça ocorre pelos problemas apresentados durante o uso da máquina, e que a mesma só pode ser adquirida pelo fornecedor especificado, tendo em vista que o mesmo é o único autorizado da NEW HOLLAND CONSTRUCTION para operar no estado do Rio Grande do Sul.

Cumpre esclarecer, que estão anexadas ao processo, Documento da Formalização da Demanda, Termo de referência, orçamento da empresa, Declaração de Exclusividade, sendo o valor total apresentado de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil, duzentos reais), solicitação de contratação da Secretaria de Agricultura e Obras Rurais, documentos pertinentes as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

declaração de atendimento as normas do art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovante de inscrição e situação cadastral, certidões negativas, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, XXI, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação, sendo sua disciplinadora maior e regrando que: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Tomando por base as lições basilares em matéria de licitações, sabe-se que a realização de procedimento licitatório busca prestigiar o princípio da isonomia e, de forma reflexa, elevar os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, tendo como um de seus objetivos alcançar a proposta mais vantajosa. Seguindo a linha imposta pelo princípio da obrigatoriedade de licitar, notadamente em sua perspectiva burocrática, via de regra, a Administração Pública deverá realizar licitação pública antes da celebração de seus contratos.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme artigo 74, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SARANDI

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

Os casos de Inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam distritos ao rol do artigo 74, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.”

No caso em apreço, a Secretária justifica que apenas um fornecedor está habilitado para fornecer a referida peça, tendo em vista que o mesmo possui contrato de exclusividade e representação com a marca da referida máquina.

Por fim, o processo de inexigibilidade deverá seguir os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que diz respeito ao preço contratado, tendo em vista, objeto ser de venda exclusiva, é recomendável a aferição de preços, podendo ser requerido ao contratado comprovação de valor de venda para particulares ou entes públicos referentes ao mesmo item.

Pois bem, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafado, deve ser acolhida a contratação, definindo pela possibilidade técnica da presente modalidade de inexigibilidade de licitação e adequação no caso exposto.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria OPINA pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, I, da Lei 14.133/21.

Não foram objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Assessoria Jurídica, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspectos técnicos orçamentários e financeiros inerentes ao objeto a ser contratado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ralf do Amaral
OAB/RS 128.889
Procurador Jurídico

Sarandi/RS, 13 de agosto de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

NILTON DEBASTIANI, prefeito municipal de Sarandi ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a necessidade da Contratação de empresa para Aquisição de Válvula Sobrepressão para concerto da máquina Trator Esteira D 150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sarandi;

CONSIDERANDO, a escolha da empresa **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com CNPJ 06.224.121/0008-70**, com sede na Rua Rodovia RS 153, nº 391, Bairro Santa Marta, Passo Fundo/RS;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

I – Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Válvula Sobre pressão para concerto da máquina Trator Esteira D 150 da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sarandi;

II – Contratada: **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com CNPJ 06.224.121/0008-70**, com sede na Rua Rodovia RS 153, nº 391, Bairro Santa Marta, Passo Fundo/RS;

III – Fundamento: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

IV – Valor: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

V – Secretaria Municipal de Agricultura:

Dotação: 0501.20.606.0107.2024.3390.30.39 – RV: 1500 – CR: 12566/0 – Não tem CPRV.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sarandi, 19 de agosto de 2024.

NILTON
DEBASTIANI:32666926087
Assinado de forma digital por NILTON
DEBASTIANI:32666926087
Dados: 2024.08.19 11:06:13 -03'00'

NILTON DEBASTIANI

Prefeito Municipal